



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021)
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de **LICENÇA DE USO PARA O SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION, TEACHING AND LEARNING, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Unidades a ela vinculada, na modalidade **Dispensa de Licitação**, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas neste documento.

1.2. A presente contratação se enquadra na classificação de bens/serviços comuns, conforme o Decreto Municipal nº 7074/2023, que regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual regulamenta o enquadramento dos bens/serviços comuns nas categorias de qualidade comum e não de luxo.

1.3. O quadro descritivo dos itens, quantidades e valor estimado da contratação, encontram-se em tópicos específicos, especialmente no **ITEM 6**, deste instrumento.

1.4. A contratação será realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

1.5. O prazo da prestação de serviço inicia-se a partir da comunicação, através da Ordem de Serviço, após a assinatura da Nota de Empenho, conforme as necessidades da Secretaria de Educação, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação, no local e horário informados. Os demais requisitos a respeito da Execução do objeto, serão tratados em tópico específico deste Termo.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.7. A contratação pretendida neste ETP encontra-se inserta no Plano de Contratações Anual do Município de Cabo Frio, Item 409, estando assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

1.8. Conforme Instrução Normativa nº 01/2023, em caso de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual do Município, desnecessária se faz a comprovação de indicação de dotação orçamentária.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Educação por meio da Superintendência Pedagógica - SUPED.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O acesso de todas as crianças e jovens à escola de qualidade é um direito fundamental do cidadão garantido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ratificada pela Lei Federal 9394/1996, a Lei de Diretrizes Bases da Educação – LDB, que para tanto, requer uma série de elementos estruturais, para a construção e manutenção de um ambiente escolar atuante, adequado e contínuo.

3.2. É compreensível, portanto, que a Secretaria Municipal de Educação apresente necessidades estruturais e operacionais para a permanência dos alunos no ambiente escolar.

3.3. Outrossim, nossa Carta Cidadã ainda destaca o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade na busca de uma sociedade justa e inclusiva, independentemente de características pessoais.

3.4. Em consonância com a Constituição de 1988, o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor e em seu art. 53 dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola.

3.5. Nosso ordenamento jurídico, portanto, põem a salvo o direito ao acesso à educação e a igualdade de condições para permanência na escola, garantindo o atendimento, em todas as etapas da educação. Coadunando com o acima exposto e tendo em vista o interesse público de se garantir aos alunos desta Secretaria Municipal de Educação condições que garantam o acesso à educação de maneira digna, para o desempenho regular das atividades nas Unidades Escolares.

3.6. 3.6 Consideremos o disposto no art. 206, I, da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

(...)

3.7. O ambiente educacional é considerado por muitos um segundo lar para os estudantes que o frequentam, o que faz com que o poder Público tenha o dever de proporcionar um cenário adequado não somente para o convívio social, mas também às ferramentas necessárias para que o aprendizado ocorra de forma eficiente.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

3.8. Com o cenário atual de constante transformação tecnológica e a crescente demanda por modalidades de ensino inovadoras, tornou-se essencial dispor de uma solução eficaz de plataforma que proporcione ferramentas integradas de colaboração, comunicação, armazenamento digital e suporte às atividades pedagógicas, primando a demanda identificada a suprir a carência de recursos tecnológicos capazes de facilitar a interação entre professores, alunos e equipes administrativas, promovendo a aprendizagem ativa, o trabalho colaborativo e a gestão aprimorada das atividades educacionais.

3.9. A necessidade envolve a disponibilização de plataforma digital educacional que permita a realização de aulas virtuais, compartilhamento seguro de materiais didáticos, acompanhamento do desempenho dos estudantes, realização de avaliações on-line, além de garantir o acesso a serviços de comunicação institucional e armazenamento em nuvem. Tais recursos são indispensáveis para adequar as práticas pedagógicas aos desafios do ensino contemporâneo, promovendo inclusão digital, flexibilidade no acesso ao conteúdo e melhoria na eficiência da gestão acadêmica.

3.10. A escolha das ferramentas de colaboração, produtividade e gestão educacional está alinhada ao interesse público ao favorecer o acesso igualitário à educação de qualidade, otimizar processos institucionais e potencializar os resultados no desempenho escolar, por meio do uso da tecnologia adequada às necessidades do ambiente educacional, portanto, a solução atende diretamente à necessidade de dotar a instituição de meios modernos e eficientes para promover o ensino colaborativo, seguro e inovador, colocando-se como resposta efetiva ao objetivo de evolução contínua do processo educacional e de atendimento ao interesse público.

3.11. Diante disso, a contratação do serviço de licença de uso para o software Google Workspace for Education, Teaching and Learning se enquadra nesse tipo de processo, visto que ela apresenta um conjunto de ferramentas singular, garantindo um melhor ambiente virtual não apenas para o aprendizado dos alunos, mas também ao professor, que necessita



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

das melhores ferramentas para elaboração de suas aulas. Além disso, tem-se também a existência de uma alta demanda na Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, onde ocorrem reuniões para a resolução dos mais diversos assuntos.

3.12. Para que se torne compreensível como tal serviço cumpre todas as demandas exigidas, tanto pela SEME de Cabo Frio, quanto pelas unidades escolares, faz-se necessário resumir a sua funcionalidade, assim a principal missão do serviço desejado é a de contornar as dificuldades de comunicação e locomoção, facilitando a comunicação dos profissionais através de vídeo-chamadas, contudo, o Google for Education, Teaching and Learning não se resume a isso, pois como o próprio nome do serviço presume, existem outras ferramentas essenciais para os profissionais da área educacional que o compõem, entre essas, cita-se a elaboração de documentos e planilhas, muito úteis para a formulação de questionários, tanto para os alunos quanto para os professores.

3.13. Além de poder executar as atividades já mencionadas, o serviço supracitado possui recursos aprimorados de comunicação e vídeo, que permitem a realização de reuniões dos professores com seus alunos, como armazenamento em nuvem com uma capacidade superior aos dos demais apresentados no mercado, além de disponibilizar edição de textos através do Google Docs.

3.14. O usuário também encontra a sua disposição o Google Forms, onde se tem a possibilidade de se criar questionários e formulários de registro, além de suma importância mencionar o Google Chat, onde o corpo discente, docente e técnico envolvido poderá realizar rápidas reuniões a fim de discutir assuntos relacionados a aula ou ao trabalho.

3.15. Vale salientar a existência de uma versão gratuita, denominada Google Workspace Education Fundamentals, que disponibiliza muitas das ferramentas que constam na versão Teaching and Learning, contudo, torna-se imprescindível ressaltar todas as melhoras da versão Teaching and Learning em comparação com a versão disponibilizada de forma gratuita, observando que entre tais, encontram-se a realização de relatórios, ilimitados, ao



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

contrário daquela, que permite apenas cinco por turma, lembrando também acerca do Google Meet, ferramenta destaque para as reuniões entre alunos, professores e funcionários, onde a versão gratuita permite a participação de apenas 100 (cem) participantes, enquanto o Teaching and Learning possibilita a reunião de até 250 (duzentos e cinquenta).

3.16. Neste sentido cumpre destacar no que se refere à transmissão ao vivo, onde a ferramenta desejada é capaz de reunir 10.000 (dez mil) espectadores simultâneos, enquanto na versão gratuita não é nem sequer capaz de realizar transmissões ao vivo, além do aspecto concernente a capacidade de armazenamento, onde a versão gratuita conta com um espaço de 100 TB de armazenamento na nuvem, enquanto a versão Teaching and Learning, além dos 100 TB, disponibiliza mais 100 GB por licença.

3.17. Além da supracitada versão gratuita, existe uma segunda alternativa de plano pago, chamado Google for Education Standard, contudo, faz-se necessário salientar que tal plano possui praticamente as mesmas funções encontradas na versão gratuita, tornando-se óbvio a superioridade que existe por parte do Google for Education, Teaching and Learning quando ambos são comparados.

3.18. Outro fator importante é a segurança, que é atribuída a empresa Google, garantido aos usuários do Google Workspace for Education, Teaching and Learning, o sistema protegido com dados criptografados.

3.19. A partir da pandemia do coronavírus, cresceu significativamente a demanda desta Secretaria por recursos tecnológicos relacionados ao trabalho remoto, como por exemplo: reuniões virtuais e videochamadas, realização de sessões plenárias simplificadas de conteúdo, além de maior espaço de armazenamento na nuvem (cloud). Por já dispor da maioria desses recursos, os servidores de certa forma, já estavam preparados, ao menos em parte, para essa nova realidade de trabalho que a pandemia trouxe, uma vez que os usuários já utilizavam diversas ferramentas de colaboração e comunicação, que foram exaustivamente



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

utilizadas ao longo do período de trabalho remoto/híbrido sendo tais recursos o diferencial que permitiu a integração dos servidores no cenário de distanciamento social e laboral.

3.20. A contratação do objeto em tela surge como uma necessidade de recursos que não são disponibilizados de forma gratuita aos exercícios das atividades tecnológicas dos servidores que compõe a Secretaria e a Rede Municipal de Educação de Cabo Frio.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. As licenças deverão contemplar, obrigatoriamente, as funcionalidades previstas pela Google para a modalidade **Teaching and Learning Upgrade**, possibilitando a utilização de recursos adicionais em videoconferências, gravações de aulas, relatórios de participação e integração com plataformas educacionais.

4.2. Requisitos Técnicos Mínimos:

4.2.1 A solução a ser fornecida deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.3 Ambiente de uso:

4.3.1 Software em nuvem (SaaS – Software as a Service), com acesso via navegador web e aplicativos móveis (Android e iOS);

4.3.2 Compatibilidade com os navegadores mais utilizados (Google Chrome, Microsoft Edge, Firefox e Safari);

4.4 Disponibilidade mínima garantida de **99,9%** (SLA).

4.5 Funcionalidades Essenciais:

4.5.1 Contas institucionais de e-mail personalizadas com domínio próprio da Secretaria;



Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

- 4.5.2 Ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona (Google Meet, Google Chat, Gmail);
- 4.5.3 Videoconferências com capacidade para, no mínimo, **250 participantes simultâneos**;
- 4.5.4 Transmissão ao vivo para até **10.000 espectadores internos**;
- 4.5.5 Recursos avançados no Google Meet (gravação de reuniões, salas temáticas, perguntas e respostas, enquetes, quadro branco interativo e relatórios de presença);
- 4.5.6 Suporte a integração com sistemas de gestão escolar e plataformas de aprendizagem digital (LMS).

4.6 Segurança e Conformidade:

- 4.6.1 Conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- 4.6.2 Criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- 4.6.3 Gerenciamento centralizado de contas, com autenticação em dois fatores;
- 4.6.4 Relatórios de auditoria e monitoramento de atividades.
- 4.6.5 Suporte e Atualizações:

4.7 As licenças deverão incluir atualizações automáticas, realizadas diretamente pelo fornecedor da solução (Google), sem necessidade de custos adicionais.

4.8 O contratado deverá garantir **suporte técnico remoto**, em português, durante a vigência das licenças, abrangendo:

- 4.8.1 Orientações de configuração;
- 4.8.2 Suporte para administradores do domínio;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

4.8.3 Atendimento em caso de falhas ou indisponibilidade.

4.9 Vigência e Quantitativo:

4.9.1 As licenças terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da ativação.

4.10 Garantia de Continuidade:

4.10.1 A solução deverá garantir a **portabilidade e continuidade** dos dados institucionais em caso de renovação, alteração ou substituição de fornecedor.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.1.1. A contratação será realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.1.1.1. **Enquadramento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

6.1. Quadro Descritivo:



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

Item	Descrição da Compra	Un. medida	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total
01	Google Workspace – plano: for Education Teaching and Learning, contemplando atualização do respectivo pelo período de 12 meses.	Licença	120		
Valor Global Total:					

6.2. Os serviços contratados atenderão todas as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do município de Cabo Frio - RJ, conforme listados abaixo:

item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº	Unidades vinculadas a Sec. Munic.de Educ.	Qtd. De Licenças
01	Google Workspace – plano: for Education Teaching and Learning, contemplando atualização do respectivo pelo período de 12 meses.	1	ACHILLES ALMEIDA BARRETO (E. M. PROF.)	1
		2	AGRISA (E. M.)	1
		3	ALFREDINA OLIVEIRA FRANCESCONI (E. M. PROF. ^a)	1
		4	ALFREDO CASTRO (E. M.)	1
		5	ALITTA MARIA DO VALLE (E. M. PROF. ^a)	1
		6	AMÉLIA FERREIRA (E. M. Prof. ^a)	1
		7	AMENA MAYAL	1
		8	AMÉRICA DOS ANJOS MONICA (E. M.)	1
		9	ANA PEREIRA GONÇALVES (E. M. PROF. ^a)	1
		10	ANGELIM (E. E. MZ)	1
		11	ANITA TEIXEIRA DA SILVA (E.M. DE ED. INF. PROF. ^a)	1
		12	ANTONIO DA CUNHA AZEVEDO (E. M.)	1
		13	ARAÇÁ (E. M.)	1
		14	ARLETE ROSA CASTANHO (E. M.)	1
		15	CARLOS ALBERTO GOMES DE CARVALHO (E. M. PROF.)	1
		16	CATHARINA DA SILVEIRA CORDEIRO (E. M. PROF. ^a)	1
		17	CECILIA NOGUEIRA MACHADO GUIA (E. M. PROF. ^a)	1
		18	CILÉA MARIA BARRETO (E. M. PROF. ^a)	1



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

	19	CLADYR DA ROCHA MENDES (E. M. DE ED. INFANTIL)	1
	20	CLÁUDIA MUZIO FREITAS DE OLIVEIRA (E. M. Prof. ^a)	1
	21	CLEUSA GUIMARÃES FARIA BRAGA (E.M. DE ED. I. PROF. ^a)	1
	22	DALCY BARROSO PILLAR (E. M. ED. INF. PROF. ^a)	1
	23	DEMerval ALVES RANGEL (E. M. DE ED. INFANTIL)	1
	24	DEODORO AZEVEDO (E. M.)	1
	25	DO POMAR (E.M. DE ED. INFANTIL)	1
	26	DOMINGOS GOUVÊA (E. M.)	1
	27	EDILSON DUARTE (E. M. PROF.)	1
	28	EDITH CASTRO DOS SANTOS (E. M.)	1
	29	ELENICE MARTINS (CRECHE E. M. PROF. ^a)	1
	30	ELENITA FERREIRA DOS SANTOS ABREU (E. M. E. INF. PROF. ^a)	1
	31	ELICÉA DA SILVEIRA (E. M. PROF. ^a)	1
	32	ELZA MARIA SANTA ROSA BERNARDO (COLÉGIO M. PROF. ^a)	1
	33	ETELVINA SANTANA DA FONSECA (E. M.)	1
	34	EVALDO SALLES (E. M.)	1
	35	FRANCISCA NAZARETH DE SOUZA (E. E. MZ.)	1
	36	FRANCISCO FRANCO (E. M.)	1
	37	IZABEL DOS SANTOS MACHADO (E.M.PROF. ^a)	1
	38	JANAÍNA TELES MARTINS (E. M. PROF. ^a)	1
	39	JOÃO BESSA TEIXEIRA (E. M.)	1
	40	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (E. M.)	1
	41	JOÃO ROCHA (E. M.)	1
	42	JOÃO TRAJANO BANDEIRA CAIXEIRO (E. M. E. I. PROF.)	1
	43	JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO (E. M.)	1
	44	JOSÉ FRANCISCO DA SILVEIRA JÚNIOR (E. M. PROF.)	1
	45	JUSTINIANO DE SOUZA (E. M.)	1
	46	LAIR DIAS GAGO PEREIRA (E. M. PROF. ^a)	1
	47	LEAQUIM SCHUINDT (E. M. VEREADOR)	1
	48	LEOMARI GARCIA BARRETO (E. M. PROF. ^a)	1



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

	49	LERINÉA FIGUEIREDO (E. M. PROF. ^a)	1
	50	LUCELÉA RODRIGUES DA COSTA (E. M. PROF. ^a)	1
	51	MANOEL MENDES DE SOUZA (E. M.)	1
	52	MÁRCIA FRANCESCONI PEREIRA (E. M. PROF. ^a)	1
	53	MARIA AMÁLIA DOS SANTOS SILVEIRA (CRECHE E. M. PROF. ^a)	1
	54	MARIA DARIA SALDANHA (E. M.)	1
	55	MARIA EMÍLIA DOS SANTOS CASTRO (CRECHE E. M.)	1
	56	MARIA HELENA BELLO DA COSTA (E. M.)	1
	57	MARIA JOSÉ BARROSO (E. M. PROF. ^a)	1
	58	MARIA LEONÍDIA PARENTES (CRECHE MUNICIPAL)	1
	59	MARIA QUITÉRIA DA C. RIBEIRO (CRECHE MUNICIPAL PROF. ^a)	1
	60	MARIA SALVADORA (CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a)	1
	61	MARÍLIA DE TEVES MORENO (CRECHE M. PROF. ^a)	1
	62	MARÍLIA PLAISANT (E. M. PROF. ^a)	1
	63	MARLI CAPP (CENTRO EDUCACIONAL M. PROF. ^a)	1
	64	NEUSA AGUALUSA DA COSTA (ESCOLA MUN. DE ED. INFANTIL)	1
	65	NILO BATISTA (ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL)	1
	66	OSWALDO SANTA ROSA (E. M. PROF.)	1
	67	PALMIRA BESSA DE FIGUEIREDO (E. M.)	1
	68	MARIA DUTRA	1
	69	PATRÍCIA AZEVEDO DE ALMEIDA (E. M. PROF. ^a)	1
	70	PAULO BURLE (E. M.)	1
	71	PEDRO JOTHA (E. M.)	1
	72	RENATO AZEVEDO (E. M. PROF.)	1
	73	ROBINSON CARVALHO DE AZEVEDO (E. M.)	1
	74	RUI BARBOSA (COLÉGIO MUNICIPAL)	1
	75	RUI CAPDEVILLE (E. M. MAESTRO)	1
	76	TALITA HERNANDES PERELLÓ (E. M.)	1
	77	TEIXEIRA E SOUZA (E. E. MZ.)	1
	78	THEMIRA PALMER (E. M.)	1
	79	TIO COTIAS (E. M. DE ED. INFANTIL)	1



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

	80	TOSANA (E. E. MZ.)	1
	81	VOVÓ CINHA (E. M. DE ED. INFANTIL)	1
	82	VOVÓ OLIVIA (E. M. DE ED. INFANTIL)	1
	83	WALDEMIRA THEREZA DE JESUS (E. M.)	1
	84	WANDA M. ^a NOGUEIRA GONÇALVES (CRECHE E. M. PROF. ^a)	1
	85	WANDA PEREIRA ROQUE (E. M. PROF. ^a)	1
	86	YONE NOGUEIRA (E. MUNICIPAL DE ED. INFANTIL PROF. ^a)	1
	87	ZÉLIO JOTHA (E. M. PROF.)	1
	88	CENAPES	1
	89	CENAPES	1
	90	CME – Conselho Municipal de Educação	1
	91	CAE – Conselho de Alimentação Escolar	1
	92	CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	1
	93	SEME – Sede 2º Distrito	3
	94	SEME – Sede Administrativa	25
	TOTAL GERAL		120

6.3. Os quantitativos indicados estão justificados no Item 10 DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADE, VALOR E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO VALOR E PROPOSTA:

7.1. Vale ressaltar que a pesquisa válida, e em cumprimento a IN CGM nº 10/2022, será realizada pela Secretaria Adjunta de Compras e Licitações (ADCL).

7.2. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos:

7.2.1. indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;

7.2.2. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2.3. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.

8. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/ EPP

8.1. Nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá:

I – Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.4. A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:

I - Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do arts. 74 e 75 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 59.

8.5. Considera-se “não vantajosa a contratação” quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto Federal nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Lei Federal no 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

9.2. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

9.3. Lei Municipal nº 3.022/2019, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito municipal;

9.4. Decreto Municipal nº 7.074/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Cabo Frio;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

9.5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

9.6. Instrução Normativa SECAD/CF nº 01/2023, que dispõe sobre as formas e critérios a serem adotados no âmbito da Administração Pública Direta Municipal para abertura dos processos de Aquisição de Bens ou Serviços e revoga a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 18 de julho de 2022;

9.7. Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Da Habilitação Jurídica:

10.13.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

10.13.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

10.13.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

10.13.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

10.13.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

10.13.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

10.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.14.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

10.14.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

10.15. Das Declarações:

10.15.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

10.15.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

10.15.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21.**

10.16. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.17. Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Documentos poderão ser solicitados referente verificação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a depender do interesse da administração pública, em conformidade com o disposto no Art. 67 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133:

11.1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional ao objeto desta licitação.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

11.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se a SEME de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A execução deverá ocorrer ao longo da vigência do contrato, de 12 meses conforme demanda da SEME, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio de Ordem de Serviço.

12.2. A execução do serviço deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas após Ordem de Serviço exarada pelo fiscal de contrato.

12.3. Após a contratação do serviço, a empresa fará um processo de Token Transfer para enxergar o painel do cliente e com isso liberar as licenças adquiridas;

12.3.1. Após a liberação, as licenças aparecerão no painel do Google, bastando que o usuário superadmin faça o login e acesse o painel;

12.4. O documento final do serviço, será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, pra efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.5. O documento final do serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

12.6. O documento final do serviço será recebido definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do teor técnico, confirmação dos resultados pretendidos, apreciação dos órgãos competentes e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá fornecer números de telefones fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de execução.

12.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

12.10. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.11. Prestar os serviços conforme especificações e preço registrados.

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

12.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.14. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.15. Toda mão de obra necessária para a boa execução dos serviços contratados será fornecida pela CONTRATADA.

12.16. Os serviços descritos deverão ser prestados conforme planejamento prévio estabelecido ou surgimento de necessidade, atendendo sua natureza determinada em lote, e consequentemente todos os tipos de serviços que provém destes.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

12.17. A(as) Contratada(as) deverá(ão) comprovar com certidões ou atestados de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional em consonância com o Art. 67 e seus incisos da Lei Federal 14.133, capacidade de execução do objeto.

12.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.19. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade cometida na execução das obrigações assumidas.

12.20. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor de Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste instrumento.

12.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. O serviço deverá ser executado em conformidade ao estabelecido no item “7. DO VALOR E PROPOSTA”;

13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato, pelo tempo em que durar a vigência do contrato, seja através de número telefônico e/ou e-mail e/ou outro meio de comunicação, conforme acordado entre CONTRATADA e representante (s) da Administração indicado (s).

13.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente segundo as especificações, e tipos indicados na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

13.4. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

13.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

13.10.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.11. A execução do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela Administração não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente.

13.12. A definição do horário da execução do serviço bem como as capacitações deverão ser previamente agendados com o representante da administração designado para gestão e fiscalização do contrato.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

13.13. Após a comprovação da efetiva execução de todos itens definidos e especificados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal.

13.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da execução definitiva do serviço.

13.15. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela SEME, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente.

13.16. A execução do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pela SEME não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pelo ateste da nota fiscal/fatura correspondente.

13.17. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.18. Nos casos de recusa dos serviços que não atendam às especificações, a contratada terá que providenciar a sua substituição em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo fiscal do contrato, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

13.19. O gestor de contrato é responsável por deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo fiscal de contrato.

13.20. O gestor de contrato irá realizar o acompanhamento e a guarda do Registro de Ocorrências elaborado pelo fiscal de contrato e será responsável por comunicar a autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

13.21. O gestor de contrato deverá resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

13.22. O gestor de contrato deverá notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

13.23. O gestor de contrato deverá enviar a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Forma de Pagamento:

14.1.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. Prazo de Pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

14.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.3. Condições de Pagamento:

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

14.3.2. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, CNPJ: 28.549.483/0001-05.**

14.3.3. Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.

14.3.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.3.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

14.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4. Critérios de Reajuste:

14.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano da assinatura do contrato.

14.4.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

14.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um)



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

15.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

15.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

15.5.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

15.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.8.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.12. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

15.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

16.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

16.2. Conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), serão fiscais da prestação de serviço pretendida os servidores:

Marcos Vinicius Telles Nascimento Matrícula: 990031195

Pedro Toledo Nelson de Mello Matrícula: 990031186
--

16.3. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

16.4. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

16.5. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

16.6. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

16.7. Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

16.8. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

16.9. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);

16.10. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

16.11. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação;

16.12. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

16.13. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

17.4. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

17.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

17.7. Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

18.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens / serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

18.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

18.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infralegais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

20.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

20.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

20.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

20.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

20.1.4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.6. O objeto da licitação não demanda alta especialização técnica ou complexidade. Assim sendo, não é permitida a participação de consórcios, com base na análise de que a participação isolada de empresas é suficiente para atender a singularidade do objeto licitado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

21.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.2.4. Multa:



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

- 1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº 14133/21).

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº 14.133/21).

21.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14133/21).

21.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14133/21).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

21.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

21.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

22. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

22.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, através de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

23. RECISÃO:

23.1. O Contrato poderá ser rescindido:

23.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse para a administração;

23.4. Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidos a termo no respectivo processo.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

23.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa nas seguintes situações:

23.7. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

23.8. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

23.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

23.10. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;

23.11. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

23.12. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

23.13. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

23.14. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

23.15. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.16. O contratado terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

23.17. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

23.18. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025
Fls.:
Rubrica.:

23.19. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações outras previstas;

23.20. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

23.21. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução da obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

23.22. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados quando houver sofrido e, terá direito: a devolução da garantia; a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, conforme parágrafo 2º do art.138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.23. A rescisão contratual com fundamento no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 será formalizada por meio do termo de rescisão contratual.

23.24. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.25. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.26. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.27. Indenizações e multas.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal da Educação. A dotação será informada



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

posteriormente à pesquisa de preço que será efetivada pela Secretaria Adjunta de Licitação – ADCL e virá anexada a este documento.

24.2. Conforme Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 185, § 2º “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentaria ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidos para formalização do contrato ou instrumento hábil”

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº13.979/2020, na Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. SUSTENTABILIDADE

27.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos que couber.

27.2. Serão incluídas como obrigação dos contratados critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010)

28. DAS ALTERAÇÕES



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. À contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 29.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 29.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 29.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

30. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante	Função	Portaria	Rubrica
Vanderluce Santos Machado Faria	Superintendente	879 de 27/01/2025	Documento assinado digitalmente gov.br VANDERLUCE SANTOS MACHADO FARIA Data: 12/02/2026 16:42:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Elaboradora do Termo de Referência	Função	Matrícula	Rubrica
Rafael Augusto Dudley Medeiros	Coordenador	990031188	Documento assinado digitalmente gov.br RAFAEL AUGUSTO DUDLEY MEDEIROS Data: 12/02/2026 16:23:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

Controle Orçamentário	Função	Portaria	Rubrica
Orleans Silva Portugal	Superintendente Financeiro	3780 de 17/09/2025	 Documento assinado digitalmente ORLEANS SILVA PORTUGAL Data: 12/02/2026 16:48:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Revisor Final	Função	Portaria	Rubrica
Roberta Magalhães Antunes	Secretária Adjunta de Gestão Administrativa	3776 de 17/09/2025	 Documento assinado digitalmente ROBERTA MAGALHAES ANTUNES Data: 12/02/2026 16:34:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

31. DA AUTORIZAÇÃO:

- 31.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;
- 31.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 12 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT**
 Data: 12/02/2026 16:53:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº 3520 – 18/08/2025



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE **EDUCAÇÃO**

Processo: 42025/2025

Fls.:

Rubrica.:

ANEXO I- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Item	Descrição da Compra	Un. medida	Qtd.	Preço Unitário	Valor Total
01	Google Workspace – plano: for Education Teaching and Learning, contemplando atualização do respectivo pelo período de 12 meses.	Licença	120	R\$217,30	R\$26.076,00
Valor Global Total Estimado: R\$26.076,00 (Vinte e seis mil e setenta e seis reais).					